



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 27 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 028/2021
Indexado ao processo: 016/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Flexível Indústria e Comércio Ltda.	
CNPJ/CPF: 03.076.832/0002-60	Empreendimento (Nome Fantasia): -----
Endereço: Rua Luiz Albino de Oliveira, 10, Bairro dos Pessegueiros, Extrema/MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°48'15.55"S Longitude: 46°16'19.32"O	
Atividade Predominante: Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	
Código da DN COPAM nº 213/2017 e Parâmetro: C-04-06-5: Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borrachas e látex sintéticos. Área Útil: 0,06 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz, Engenheira Civil, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA-MG SP5069507902D MG, ART nº MG 20210239519.	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
31/03/2021	Protocolização do FCE;
08/04/2021	Emissão e envio do FOB nº 026/2021 – prazo de 60 dias para formalização do processo;
18/05/2021	Formalização do processo: Recibo de entrega nº 022/2021
07/07/2021	Vistoria: Auto de fiscalização nº 044/2021;
21/07/2021	Resposta ao Auto de Fiscalização nº 044/2021;
27/07/2021	Apresentação das faturas de energia;

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Flexível Indústria e Comércio Ltda., está localizado na Rua Luiz Albino de Oliveira, 10, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG e exerce no local a atividade de *Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente*. A área total do terreno é de 2,31 ha, sendo área construída de 600 m², conforme folha 01/02 do Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/11/2019. A responsável pelos estudos ambientais considerou a área construída como área útil do empreendimento.

A empresa está em operação desde final de março de 2021, sendo o quadro de colaboradores composto por 03 funcionários entre os setores administrativo e operacional, que exercem suas funções em 01 (um) turno diário de 9 horas, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 meses do ano.

De acordo com o RPCA, a capacidade instalada do empreendimento é o fracionamento e envasamento de até 20 toneladas/dia de polímero/poliol com armazenamento de 27 toneladas, operando atualmente com cerca de 70% da capacidade total.

Em 31/03/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 08/04/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 026/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Dessa forma, considerando a atividade de “Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

borrachas e látex sintéticos” (C-04-06-5) e os parâmetros informados (área útil de 0,06 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 18/05/2021, sob o nº 016|2021|001|2021, tendo como responsável técnica pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil, especialista em engenharia de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG SP5069507902D MG, ART nº MG 20210239519.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/11/2019, é de autoria do Arquiteto e Urbanista Murilo Alceu Cassalho Rosa, CAU A63929-0.

A vistoria *in loco* ocorreu em 07/07/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 044/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 07/07/2021 e informações adicionais protocoladas.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, com início das atividades em 2021. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item	Quantidade	Capacidade nominal
Tanque armazenamento Poliol 3730/3041	1	100 m ³
Tanque armazenamento copolímero	1	100 m ³



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Quantidade	Capacidade nominal
Envasadora	1	16 h/dia
Lacrador de tambor	1	16 h/dia
Empilhadeira	1	16 h/dia
Paleteira	1	16 h/dia
Gancho para tambor	1	16 h/dia

Ademais, é informado que a operação conta com o apoio de 01 (um) compressor da marca Schulz (2020/ CSL20BR), sendo constatado em vistoria que está alocado em área externa, impermeável e com cobertura, contudo, se encontrava sem estrutura de contenção em caso de vazamentos. O Auto de Fiscalização nº 044/2021 solicitou a realização das devidas adequações, que foram apresentadas por meio de relatório fotográfico protocolado em 21/07/2021.

Quanto à empilhadeira, a mesma utiliza botijões GLP P20, que estão armazenados em área delimitada e coberta na área externa do galpão.

4.2. MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

No item 5.4 do RPCA foi apresentada a relação de matérias-primas principais e insumos utilizados no processo produtivo, que consistem em copolímeros e polioli, que são alocados em tanques aéreos na área externa do galpão, além do GLP utilizado pela empilhadeira, sendo o consumo mensal médio apresentado na Tabela 3.

Tabela 3. Relação de matérias primas e demais insumos utilizados.

Produtos armazenados	Consumo Mensal	
	Máxima	Média
Polioli (envasamento)	220 ton	154 ton
Copolímeros (envasamento)	220 ton	154 ton
Demais insumos		
GLP (empilhadeira)	30 Kg	20 Kg

Os copolímeros e polioli são atualmente produzidos por empresas externas ou na matriz e recebidos semanalmente no empreendimento por meio de caminhões-tanque. Estes produtos são envasados em tanques IBC, tambores metálicos, bombonas e galões, sendo registrados com selo da marca, conforme tabela 4.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Relação de produtos fabricados e/ou processados.

Produtos comercializados	Produção Mensal	
	Máxima	Média
Flexx COP 3041A	220 ton	154 ton
Flexx POL 3730	220 ton	154 ton

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui veículo próprio, sendo o transporte de produtos realizado por frota terceirizada por transportadoras não fixas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. e conforme faturas apresentadas houve alteração do titular da conta, não sendo possível evidenciar o histórico do consumo dos três meses de operação do empreendimento, tendo como consumo no mês de junho o equivalente a 645 Kwh.

4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo tem início com o recebimento do polioli e copolímeros, que são atualmente fabricados por empresas externas, e chegam semanalmente no empreendimento por meio de caminhões-tanque, que descarregam os produtos por meio de bombeamento em dois tanques, com capacidade de armazenamento de 100 m³ cada, localizados em área externa, com contenção em caso de vazamentos em alvenaria e bacia de contenção impermeável na área de descarga.

Cada um dos tanques possui tubulação por gravidade/bombeamento que direciona os produtos para envasadora, onde o operador realizará o fechamento e abertura manual das saídas do tanque para abastecimento das embalagens.

Os recipientes, que podem ser tanques de IBC, tambores metálicos e bombonas e galões de 100L, 50L e 20L, são pesados antes e após o acionamento da envasadora, sendo as embalagens seladas, etiquetadas e encaminhadas para armazenamento no galpão até a expedição ao consumidor final.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

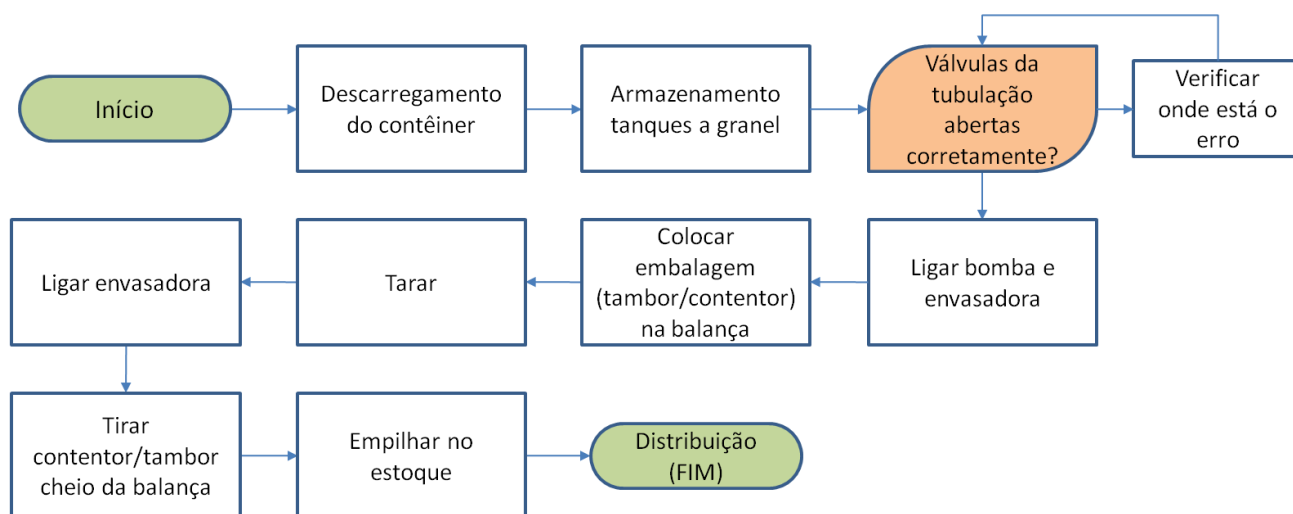


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Flexível Indústria e Comércio Ltda. está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 02/02/2021, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades *de industrialização de matérias primas para fabricação de espumas; industrialização de derivados de espumas; industrialização de resinas de poliuretano; comércio atacadista de matérias primas para fabricação de espumas; comércio atacadista de derivados de espumas; comércio atacadista de resinas de poliuretano; comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; prestação de serviços de assistência técnica em fabricação de espumas; fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; fabricação de resinas termofixas; fabricação de adesivos e selantes; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de resinas e elastômeros; comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; transporte rodoviário de produtos perigosos; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente*, são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos na região, além de remanescentes florestais, indústrias e algumas residências no entorno. Em análise às imagens de

satélite da área, verifica-se que a menor distância da empresa ao córrego local é de cerca de 205 metros. (Figura 2)



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com informado no item 5.3 do RPCA a água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 4,0 m³ e máximo de 4,6 m³, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios) e lavagem de pisos/equipamentos.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 210 litros/dia, que é encaminhado ao biodigestor da marca Acqualimp, com capacidade de 1.300 litros, instalado nos fundos do galpão sob coordenadas latitude 22°48'16.85"S e longitude



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

46°16'18.88"W com lançamento em sumidouros. Em vistoria foi evidenciada a existência de caixa de limpeza manual do sistema.

O sistema foi instalado em junho, sendo evidenciado em 10/06/2021 na vistoria no local por equipe técnica desta SMA para avaliação dos aspectos referente à solicitação de certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para CNPJ nº 03.076.832/0003-41, vinculado a este empreendimento.

Desta forma, solicitamos realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. **(Condicionante 01 – Primeiro protocolo: até 10.06.2022 / Frequência: Anual / Vigência da Licença)**

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo item 10.6.2 do RPCA, os principais resíduos gerados no empreendimento são madeira de paletes, sacos de rafia (plástico) e resíduos comuns. Os resíduos de banheiros e copa são armazenados em sacos plásticos para posterior coleta de lixo urbano municipal, devido a baixa geração atual, semelhante a usuário doméstico.

Ainda segundo RPCA, os plásticos e madeiras são acondicionados em galpão coberto e fechado lateralmente, sendo encaminhados para doação ou venda, nas condições informadas na Tabela 5.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Lixo Comum	Sanitários e cozinha	II A	10 kg/mês	Sacos plásticos	Aterro Sanitário Municipal
Saco de Rafia (plásticos)	Embalagem	II B	400 kg/mês	Sem acondicionamento	Doação/venda (Cheta Metais)
Madeira	Embalagem	II B	500 kg/mês	Sem acondicionamento	Doação/venda (Cheta Metais)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, em vitoria verificou-se que são gerados resíduos de EPIs de limpeza dos equipamentos que até o momento são armazenados separadamente dentro do galpão para posterior destinação por empresa responsável.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em vistoria foi constatado que o galpão possui sistema de captação de águas pluviais, com coleta do telhado e destinação para o caixa de contenção e percolação localizada no fundo do terreno. O pátio externo atualmente está com pedriscos, sendo esta área considerada permeável.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos de locomoção de cargas e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 04 - Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou as atividades em 2021, sendo que a compensação só será exigível após a finalização deste ano-base 2021.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo** –



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

LOC ao empreendimento **Flexível Indústria e Comércio Ltda.**, para a atividade de *Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borrachas e látex sintéticos*, enquadrada no código C-04-06-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Chefe de Setor
RE nº 18163

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. ¹	Primeiro protocolo: 10.06.2022 / Anual / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (016/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 27 de julho de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista externa do galpão



Figura 2. Vista interna do galpão.

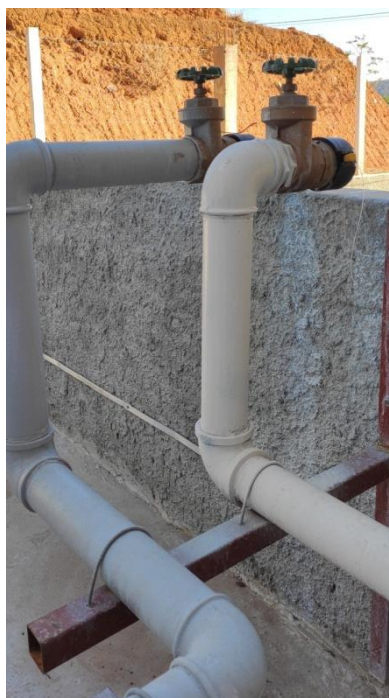


Figura 3. Tubulação de abastecimento dos tanques.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Tanques de armazenamento de produtos.



Figura 5. Tubulação de abastecimento da envasadora.



Figura 6. Envasadora



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Equipamento para selar as embalagens.



Figura 8. Área de armazenamento dos produtos envasados



Figura 9. Área armazenamento de embalagens.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Empilhadeira movida a gás GLP



Figura 11. Local de armazenamento de botijões GLP.



Figura 12. Local do compressor antes das adequações.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Sistema de contenção do compressor, conforme apresentado pelo empreendedor na data de 21/07/2021.



Figura 14. Tubulação do sistema de drenagem.



Figura 15. Áreas de apoio (sanitários e copa)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 16. Local de armazenamento temporário de madeira.



Figura 17. Local de armazenamento temporário de sacos de rãfia



Figura 18. Sistema de tratamento de efluentes (biodigestor) e sumidouros



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

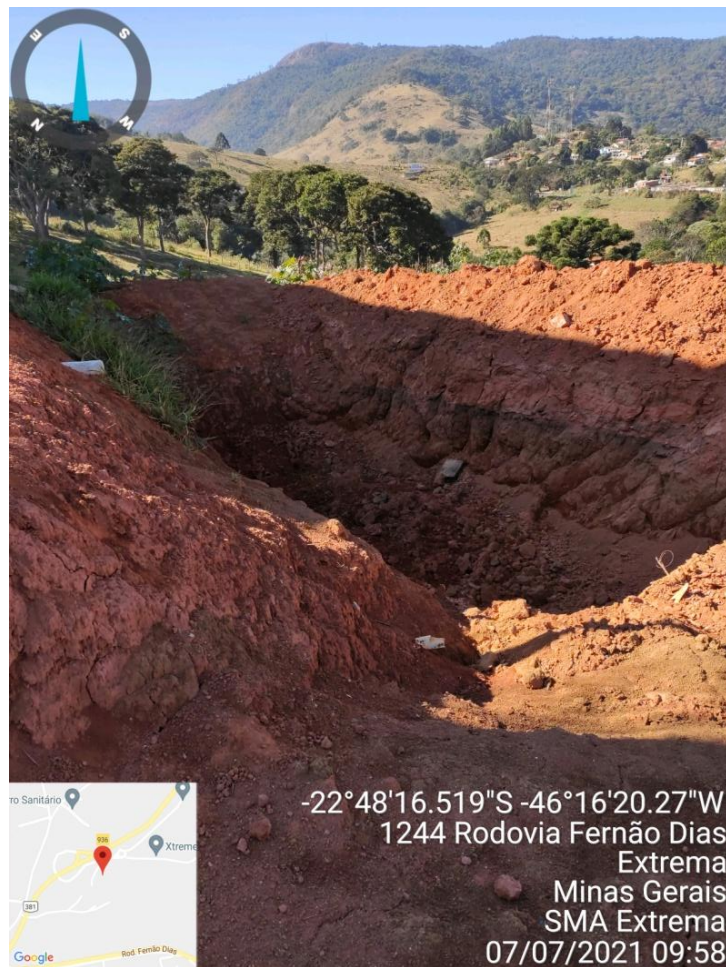


Figura 19. Caixa de decantação/contenção do sistema de drenagem de águas pluviais